

DEUTSCHER KLUB PERNAMBUCO  
CLUBE ALEMÃO DE PERNAMBUCO



- PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL -

CAPÍTULO I  
DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º. O **Clube Alemão de Pernambuco** (doravante simplesmente "**Clube**") é uma pessoa jurídica de direito privado constituída na forma de associação sem fins econômicos, fundado em 25/09/1920 sob a denominação **Deutscher Klub Pernambuco**, com prazo indeterminado de duração, que se rege pelas disposições da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, em especial pelos seus artigos 53 a 61, e pelo presente Estatuto Social.

§ 1º. O Clube tem personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Clube, e não distribuirá qualquer parcela de seus resultados econômicos na forma de lucros ou dividendos a associados, diretores ou conselheiros.

§ 2º. O Clube é reconhecido e declarado como de utilidade pública pelo Município do Recife de acordo com a Lei Municipal nº 15.516, de 10/09/1991, promulgada pela Câmara Municipal do Recife, publicada no Diário Oficial da Cidade do Recife em 20/09/1991.

Art. 2º. O Clube tem foro jurídico na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, onde tem sede na Estrada do Encanamento, nº 216, no bairro do Parnamirim, podendo, por deliberação do Conselho Deliberativo, abrir e manter sedes ou outras dependências no âmbito do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO II  
FINALIDADES DO CLUBE

Art. 3º. São finalidades do Clube:

- a) estimular a convivência entre os associados e suas famílias, inclusive através de realização de reuniões festivas e artísticas de caráter social;
- b) promover e estimular a prática de atividades desportivas amadorísticas, entre seus associados e clubes congêneres, podendo filiar-se às respectivas federações;

- c) contribuir para estreitar as relações de amizade e o desenvolvimento da comunidade teuto-brasileira.

§ 1º. Para o desenvolvimento de suas atividades sociais, o Clube poderá realizar atividades artístico-culturais, com eventos abertos ao público, com ou sem cobrança de ingressos, sendo as receitas obtidas com essas atividades exclusivamente para o custeio de suas finalidades sociais, vedada qualquer forma de distribuição ou participação dos associados nos resultados auferidos.

§ 2º. Fica vedada a participação do Clube em atividades político-partidárias e manifestações religiosas.

### CAPÍTULO III SÍMBOLOS DO CLUBE

Art. 4º. A insígnia do Clube é representada por brasão heráldico dividido em dois campos, o superior contendo a efígie de um leão dourado sobre fundo (contorno) vermelho e o inferior pela efígie de uma águia negra sobre fundo (contorno) amarelo, engastado em base constituída por faixa contendo o dístico latino "*Unitas Supra Omnia*" (Unidade Acima de Tudo).

Parágrafo único. O Clube poderá se apresentar em anúncios, notas e publicações utilizando as expressões Clube Alemão de Pernambuco, Deutscher Klub Pernambuco, DKP ou Club Allemão Pernambuco.

Art. 5º. São cores do Clube o preto, o vermelho e o amarelo, as quais devem estar presentes na bandeira, flâmulas, escudo e demais formas de representação do Clube, seguindo o padrão da bandeira da Alemanha.

### CAPÍTULO IV SÓCIOS

Art. 6º. Os associados do Clube (doravante simplesmente "Sócios") serão pessoas físicas moralmente idôneas e notório interesse nos fins pretendidos pelo Clube, que concordem com os objetivos do Clube e desejem contribuir para que eles sejam alcançados, a serem admitidos mediante deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 7º. O quadro social do Clube é constituído pelas seguintes categorias:

- a) Proprietários;
- b) Beneméritos;
- c) Dependentes;
- d) Adjuntos;
- e) Contribuintes;
- f) Temporários; e

g) Consular.

Parágrafo único. Com exceção dos Sócios Beneméritos e dos Sócios Dependentes, todos os demais Sócios pagarão a mensalidade determinada pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva.

SEÇÃO I  
SÓCIOS PROPRIETÁRIOS

Art. 8ª. São Sócios Proprietários os que, após aprovada a sua admissão na forma do art. 6º, venham a adquirir os títulos dessa categoria, bem como os que vierem a adquirir tal condição por quaisquer meios em direito permitidos.

§ 1º. O Clube terá até 1.000 (mil) Sócios Proprietários, podendo esse número ser limitado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º. O valor dos títulos de propriedade será fixado pela Diretoria Executiva, com prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 9º. A matéria dos títulos dos Sócios Proprietários obedecerá à seguinte regulamentação:

I - Aos Sócios Proprietários serão expedidos diplomas assinados pelo Presidente da Diretoria Executiva e por mais dois diretores, e seus títulos, registrados no Clube;

II - Os títulos de Sócios Proprietários são transferíveis, por herança, doação, legação ou venda na forma estabelecida pela lei civil em harmonia com este Estatuto;

III - No caso de falecimento de Sócio Proprietário, o título será transferido para seus herdeiros, na forma da lei civil, sem que isto lhe confira a qualidade de sócio, salvo se o beneficiário já for sócio de qualquer categoria, e, neste caso, passará a ser Sócio Proprietário;

IV - Enquanto não houver decisão judicial sobre a herança, o cônjuge sobrevivente será considerado beneficiário do título de Sócio Proprietário;

V - Se o adquirente ou beneficiário de um título de proprietário não for sócio e quiser ingressar no quadro social, terá que se submeter ao processo de observação dos requisitos previstos no art. 6º deste Estatuto com exceção do dependente;

VI - A alienação do título de proprietário, sob qualquer modalidade, somente poderá beneficiar a pessoa física;

VII - O Sócio Proprietário que incorrer em penalidade de exclusão perderá esta qualidade;

VIII - Nos casos de títulos de propriedade atribuídos a herdeiros ou legatários que não possuam as qualidades exigidas para sócio, bem como daqueles que forem eliminados da condição de sócio, poderá a Diretoria Executiva exercer seu direito de preferência, adquirindo-os pelo valor que estiver fixado pelo Clube;

IX - Quando o adquirente do título for descendente, ascendente, cônjuge ou companheiro de Sócio Proprietário, estará isento do pagamento da taxa de transferência cobrada pelo Clube;

X - Para ressarcimento das despesas administrativas, o Clube cobrará a taxa de transferência de propriedade, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do título de Sócio Proprietário;

XI - A condição de Sócio Proprietário não atribui ao seu titular, além dos direitos referidos neste Estatuto, qualquer parcela do direito real sobre o patrimônio social do Clube.

## SEÇÃO II SÓCIOS BENEMÉRITOS

Art. 10. São Sócios Beneméritos aqueles que se tornarem merecedores dessa categoria individual e intransferível, por proposta da Diretoria Executiva e com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do Conselho Deliberativo, seja como homenagem excepcional, seja pela prestação de serviços relevantes e comprovados em favor do Clube.

## SEÇÃO III SÓCIOS DEPENDENTES

Art. 11. São considerados Sócios Dependentes o cônjuge ou companheiro(a) do Sócio Proprietário, Benemérito, Temporário, Consular ou Adjunto, os(as) filhos(as) e enteados(as) solteiros(as) até 30 (trinta) anos, filhos(as) e enteados(as) portadores de deficiência física ou mental; bem como os ascendentes dos Sócios Proprietários ou dos cônjuges e companheiros, independentemente de idade, mediante registro e carteira.

Parágrafo único. Os Sócios Dependentes não têm direito a voto.

## SEÇÃO IV SÓCIOS ADJUNTOS

Art. 12. São Sócios Adjuntos:

I - Os Sócios Dependentes que tenham atingido o limite da idade ou a condição para sua permanência naquela categoria, por proposta do detentor do título de Sócio Proprietário, que tenham sido aprovados pela Diretoria Executiva até 26/05/2020;

II - O(a) irmão(ã) ou cunhado(a) de Sócio Proprietário, indicado(a) por este, após observados os requisitos previstos no art. 6 deste Estatuto social, e que tenham sido aprovados pela Diretoria Executiva até 26/05/2020.

§ 1º. Não são mais admitidos Sócios Adjuntos desde 27/05/2020, sendo facultada a modificação para a categoria de Sócio Proprietário, nas condições a serem estabelecidas pela Diretoria Executiva.

§ 2º. O valor dos títulos de Sócio Adjunto será fixado pela Diretoria Executiva, com prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 3º. Os Sócios Adjuntos fazem *jus* a abatimento de 50% (cinquenta por cento) no valor da mensalidade do Sócio Proprietário, fixada pelo Conselho Deliberativo até 31/12/2021. A partir de 01/01/2022, as mensalidades serão devidas em sua integralidade, sem qualquer abatimento ou desconto.

§ 4º. Perderão a condição de Sócios Adjuntos aqueles cujo Sócio Proprietário que os indicou deixar de ser sócio, ressalvada a possibilidade de mudança de categoria para Sócio Proprietário, e desde que atenda aos respectivos requisitos.

§ 5º. Os Sócios Adjuntos não têm direito a voto.

§ 6º. A categoria de Sócios Adjuntos fica extinta a partir da aprovação deste Estatuto, excetuando-se os que permanecerem ativos na referida data.

#### SEÇÃO V SÓCIOS CONTRIBUINTE

Art. 13. São Sócios Contribuintes:

I - Os Sócios Dependentes que tenham atingido o limite da idade ou condição para sua permanência naquela categoria, por proposta do detentor do título de Sócio Proprietário, e que venham a ser aprovados pela Diretoria;

II - Os filhos e enteados que forem propostos por um Sócio Proprietário que pertença ao Clube, pelo menos há 01 (um) ano, e pagarem a taxa administrativa devida e a mensalidade de acordo com o que for deliberado pela Diretoria Executiva.

§ 1º. Perderão a condição de Sócio Contribuinte aqueles cujos pais deixarem de ser sócios, sendo automaticamente excluídos do quadro social.

§ 2º. O número de Sócios Contribuintes não poderá ser superior a 10% (dez por cento) dos Sócios Proprietários.

§ 3º. Os Sócios Contribuintes não têm direito a voto.

#### SEÇÃO VI SÓCIOS TEMPORÁRIOS

Art. 14. São Sócios Temporários aqueles indicados pelos Sócios Proprietários, em dia com suas obrigações sociais, que por motivo profissional e/ou de qualificação profissional, devidamente comprovado, pelo período máximo de 01 (um) ano, precisarem se ausentar do Estado ou País, e que venham a ser aprovados pela Diretoria Executiva.

§ 1º. O Sócio Proprietário apenas poderá se utilizar dessa transferência temporária 01 (uma) vez a cada 05 (cinco) anos;

§ 2º. O Sócio Temporário apenas poderá ingressar nessa condição 01 (uma) vez a cada 05 (cinco) anos;

§ 3º. O Sócio Temporário está isento do pagamento de joia;

§ 4º. Para ressarcimento das despesas administrativas, o Clube cobrará a taxa de transferência de propriedade temporária, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do título de Sócio Proprietário;

§ 5º. O Sócio Temporário não tem direito a voto;

§ 6º. O Sócio Proprietário que indicou o Sócio Temporário será responsável solidário por eventuais dívidas, seja com mensalidade, despesa no bar e restaurante, bem como de qualquer natureza, abdicando expressamente do chamado benefício de ordem;

§ 7º. O Sócio Proprietário responderá pelo descumprimento do Sócio Temporário às disposições deste Estatuto Social, do Regimento Interno e outras regras sociais estabelecidas pelo Clube, e/ou, ainda, pela prática de atos que venham a causar prejuízo ao Clube, nos termos do Art. 20.

#### SEÇÃO VII SÓCIO CONSULAR

Art. 15. O Clube Alemão de Pernambuco concederá ao Consulado Geral da Alemanha em Pernambuco 03 (três) títulos de Sócio Consular para serem utilizados exclusivamente pelos Sr.(a). Consul Geral, Sr.(a). Consul e Sr.(a). Vice Consul, em exercício.

§ 1º. O título de Sócio Consular não poderá ser alienado, sendo pessoal, intrasferível e válido pelo período dos mandatos dos respectivos membros consulares;

§ 2º. O Sócio Consular é isento do pagamento de joia e taxa administrativa;

§ 3º. O Sócio Consular não tem direito a voto.

#### SEÇÃO VIII DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 16. São assegurados aos Sócios os seguintes direitos:

- a) frequentar livremente a sede social do Clube, ressalvados os espaços cedidos ou alugados para a realização de eventos ou festividades, devidamente autorizadas pela Diretoria Executiva, restando facultado à Diretoria a cobrança do acesso nos grandes eventos do Clube;
- b) trazer convidados, em condições regulamentadas pela Diretoria Executiva, responsabilizando-se por seus atos e eventuais danos que vierem a provocar;
- c) apresentar moções, solicitações, sugestões ou reclamações de interesse do Clube, por escrito, no competente livro ou através do sítio eletrônico do Clube na *internet*, ou outros meios disponibilizados pelo Clube a serem examinadas em reunião da Diretoria Executiva.

Art. 17. São deveres dos Sócios:

- a) pagar pontualmente suas mensalidades, ou quaisquer outras obrigações e dívidas que tenham com o Clube;
- b) acatar as decisões da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, da Assembleia Geral, e cumprir as determinações deste Estatuto e demais normas regulamentares adotadas pelo Clube;
- c) comparecer às reuniões para as quais forem convocados, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo ou pela Assembleia Geral;
- d) promover a solidariedade entre os Sócios e concorrer, por todos os meios ao seu alcance, para o engrandecimento e o progresso do Clube;
- e) exercer os cargos para os quais forem eleitos ou designados;
- f) manter atualizado o seu cadastro perante a Secretaria do Clube;
- g) manter na sede e dependências do Clube o procedimento exigido pela boa educação, ordem e disciplina, bem como se responsabilizar pela conduta das pessoas que convidarem;
- h) zelar e manter a conservação dos bens patrimoniais do Clube, responsabilizando-se, inclusive, pela indenização dos danos que direta ou indiretamente provocarem.

Art. 18. Os Sócios não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas, em nome do Clube, pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo.

Art. 19. O desligamento do Sócio poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) a pedido do próprio Sócio;
- b) por falecimento do Sócio;
- c) por inadimplência superior a 06 (seis) meses, quando a sua categoria social exigir o pagamento de mensalidade ao Clube.

§ 1º. O desligamento Sócio nos casos acima ocorrerá de maneira automática, independentemente de notificação, resguardado os direitos de herdeiros e sucessores nas hipóteses previstas neste Estatuto.

§ 2º. O desligamento de Sócio, por qualquer motivo, não enseja o direito de restituição das contribuições ou mensalidades pagas ao Clube.

#### SEÇÃO IX

##### PROCEDIMENTO DISCIPLINAR E PENALIDADES

Art. 20. Em caso de descumprimento das disposições deste Estatuto Social, do Regimento Interno e outras regras sociais estabelecidas pelo Clube, e, ainda, pela prática de atos que venham a causar prejuízo ao Clube, os Sócios poderão sofrer as seguintes sanções disciplinares, aplicadas pela Diretoria Executiva em procedimento disciplinar:

- a) advertência formal;
- b) multa;
- c) suspensão dos direitos sociais, inclusive acesso ao Clube; e
- d) exclusão.

§ 1º. As sanções serão aplicadas de maneira proporcional à infração cometida pelo Sócio, a ser examinada por meio de procedimento disciplinar instaurado e julgado pela Diretoria Executiva.

§ 2º. A advertência formal será imposta à falta que não recomenda a suspensão.

§ 3º. A sanção de multa poderá ser acumulada com as demais, sendo fixada entre 30% (trinta por cento) a 50% (cinquenta por cento) da mensalidade vigente na época da infração. Em caso de reincidência o valor da multa poderá ser aplicado em dobro.

§ 4º. A suspensão será aplicada quando do cometimento de falta grave pelo Sócio, devendo a Diretoria estipular o período de acordo com a natureza da infração cometida, entre 15 (quinze) a 45 (quarenta e cinco) dias de suspensão, sem prejuízo do pagamento da mensalidade.

§ 5º. A exclusão será aplicada quando verificada justa causa por falta gravíssima. Em caso de exclusão, o Sócio não terá qualquer direito à restituição das contribuições ou mensalidades pagas ao Clube.

§ 6º. As sanções disciplinares são aplicadas por meio de procedimento disciplinar, instaurado pela Diretoria Executiva de ofício ou a partir de denúncia apresentada por qualquer Sócio. É assegurado ao Sócio denunciado o direito de defesa, a ser apresentada por escrito e encaminhada para a Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias após ser notificado da instauração do procedimento disciplinar, que deverá ser apreciado no mesmo prazo.

§ 7º. O Sócio denunciado poderá apresentar recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 10 (dez) dias após ser notificado da decisão da Diretoria Executiva. O recurso, se requerido, poderá ser recebido com efeito suspensivo da penalidade imposta e será analisado pelo Conselho Deliberativo em até 15 (quinze) dias, contados da sua interposição.

§ 8º. Da decisão do Conselho Deliberativo não caberá mais qualquer outro recurso.

## CAPÍTULO V ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21. A Assembleia Geral, constituída pelos Sócios Proprietários, no pleno gozo de seus direitos sociais, e quites com as suas obrigações financeiras, tendo, cada um, direito a um único voto, é o órgão de deliberação máxima do Clube.

Parágrafo Único. Não é permitida a participação de representantes dos Sócios nas Assembleias Gerais através do uso de procuração.

Art. 22. Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger os membros do Conselho Deliberativo, a cada 02 (dois) anos, em reunião eleitoral especificamente convocada para tal fim, nos termos do art. 35 deste Estatuto;
- b) reformar o Estatuto Social;
- c) destituir a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- d) deliberar sobre a dissolução e extinção do Clube, além da destinação a ser dada ao seu acervo patrimonial remanescente, observado o disposto no Capítulo X deste Estatuto;
- e) deliberar sobre quaisquer outras matérias de interesse do Clube que não sejam da competência do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva.

Art. 23. A Assembleia Geral poderá ser convocada:

- a) por deliberação da Diretoria Executiva;
- b) por deliberação do Conselho Deliberativo, a requerimento de um de seus membros, aprovada por maioria simples do colegiado;
- c) por deliberação do Conselho Fiscal, através de requerimento firmado pela maioria dos seus membros efetivos;
- d) por iniciativa de 1/5 (um quinto) dos Sócios Proprietários, no pleno gozo dos seus direitos e quites com as suas obrigações financeiras.

Art. 24. A convocação da Assembleia Geral será feita através da divulgação do competente edital, através de veículo impresso de comunicação interna do Clube, ou de aviso divulgado no sítio eletrônico do Clube na internet.

Parágrafo único. O edital de convocação das Assembleias Gerais deverá ser divulgado com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias da data da sua realização, devendo conter data, local, hora da Assembleia, ordem do dia e especificação da matéria para deliberação.

Art. 25. A Assembleia Geral, convocada na forma estabelecida no presente Estatuto, será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria dos Sócios Proprietários quites com o Clube e, na segunda convocação com, no mínimo, 1/3 (um terço) destes, e na terceira e última convocação, com qualquer número dos presentes.

§ 1º. O Presidente da Diretoria Executiva instalará a Assembleia Geral e a presidirá até que seja escolhido, dentre os Sócios presentes, um destes para atuar como Presidente, que convocará outro Sócio para secretariar os trabalhos. A Assembleia Geral também poderá ser secretariada por funcionário do Clube.

§ 2º. O intervalo entre as convocações da Assembleia Geral não será inferior a uma hora.

Art. 26. A deliberação da Assembleia Geral será tomada por maioria dos presentes, exceto nas matérias previstas no art. 22, alíneas "b", "c" e "d", quando será tomada por 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 27. A Assembleia Geral não poderá tratar de outro assunto além daquele para o qual foi expressamente convocada.

#### CAPÍTULO VI CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 28. Para o Conselho Deliberativo serão eleitos pela Assembleia Geral, por um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, 20 (vinte) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, escolhidos entre os Sócios Proprietários, nos termos do Capítulo X deste Estatuto.

Art. 29. Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) no mesmo dia de sua posse, eleger o seu Presidente que, uma vez empossado, designará o Secretário;
- b) designar três de seus membros para constituir o Conselho Fiscal a ser presidido por um destes;
- c) convocar nova Assembleia Geral para recompor a quantidade de conselheiros quando esta ficar inferior a 12 (doze), mesmo após a nomeação dos suplentes;
- d) julgar os balancetes mensais e o balanço financeiro anual apresentados pela Diretoria Executiva, este último até o mês de abril do ano subsequente;
- e) aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Diretoria Executiva no início de cada ano;
- f) aprovar previamente contrato a ser firmado pelo Clube quando este fixar obrigação de valor superior ao limite estabelecido pelo Conselho em sua primeira reunião ordinária, ou nos casos de cessão ou aluguel de áreas específicas com duração superior a 3 (três) meses ininterruptos;
- g) aprovar previamente os valores das mensalidades, taxas extras e valor de títulos de propriedade, apresentados pela Diretoria Executiva.
- h) conhecer e resolver os casos omissos, quando urgentes, e quaisquer outros assuntos de interesse do Clube;
- i) conhecer e julgar, em grau de recurso, as penalidades impostas aos sócios pela Diretoria Executiva, conforme o presente Estatuto.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Deliberativo serão decididas pela maioria dos membros presentes nas reuniões, respeitado o quórum mínimo de 10 (dez) conselheiros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade no caso de empate.

Art. 30. Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:

- a) nomear o Secretário dentre os membros do Conselho;
- b) convocar, presidir e dirigir as reuniões do Conselho, determinando o assunto da ordem do dia;
- c) destituir conselheiro que faltar a mais de três sessões sem justificativa;
- d) nomear membro suplente em caso de licença temporária ou vacância, observada a sequência de votação na Assembleia Geral;
- e) aprovar a solução proposta pelo Presidente da Diretoria Executiva para os casos urgentes, *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

Art. 31. Ao Secretário do Conselho Deliberativo compete:

- a) redigir as atas e proceder à leitura de todos os documentos que devem ser levados ao conhecimento dos demais membros do Conselho;
- b) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos ocasionais, auxiliando-o sempre que necessário;
- c) constituir órgão de ligação entre o Conselho e a Diretoria Executiva, dando ao Presidente do Conselho conhecimento, por meio idôneo, do resultado das reuniões da Diretoria Executiva, prevista no art. 37.

Art. 32. As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo seu Presidente, mediante correspondência encaminhada aos seus membros, por meio idôneo, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, salvo motivo de força maior.

Art. 33. O Conselho Deliberativo se reunirá a cada dois meses ou quando convocado pelo seu Presidente, pela Diretoria Executiva ou pela maioria dos seus membros efetivos.

Parágrafo único. Será substituído o Presidente do Conselho que deixar de convocar reuniões por dois bimestres consecutivos.

Art. 34. Em caso de afastamento definitivo do Presidente, bem como no caso de cinco faltas consecutivas, salvo justificadas, o Conselho elegerá outro Presidente.

## CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL

Art. 35. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os balancetes mensais e o balanço financeiro anual, emitindo parecer sobre as contas do Clube a serem submetidas ao Conselho Deliberativo;



- b) assessorar o Conselho Deliberativo nos assuntos de natureza financeira e patrimonial do Clube;
- c) requerer, através de ofício, à Diretoria Executiva a remessa dos balanços contábeis do Clube dentro do prazo fixado, podendo solicitar a substituição da assessoria de contabilidade de forma fundamentada.

**CAPÍTULO VIII**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**

**SEÇÃO I**  
**NORMAS GERAIS**

Art. 36. A Diretoria Executiva do Clube será formada por 11 (onze) Diretores, com mandato de 02 (dois) anos, sendo o Presidente e o Vice Presidente eleitos pela Assembleia Geral, nos termos do Capítulo X deste Estatuto, permitida até 02 (duas) reeleições, desde que as contas dos exercícios anteriores tenham sido aprovadas sem ressalvas, e os demais Diretores nomeados pelo Presidente da Diretoria Executiva, para os cargos honorários abaixo discriminados:

- a) Diretoria Administrativa;
- b) Diretoria de Secretariado;
- c) Diretoria Financeira;
- d) Diretoria Social;
- e) Diretoria de Higiene e Saúde;
- f) Diretoria de Esportes;
- g) Diretoria Jurídica;
- h) Diretoria de Engenharia e Patrimônio;
- i) Diretoria de Segurança.

§ 1º. Todos os membros da Diretoria Executiva serão obrigatoriamente Sócios Proprietários, observados os requisitos de elegibilidade previstos no Capítulo X deste Estatuto.

§ 2º. Eleitos e nomeados na Assembleia prevista no art. 52 abaixo, os Diretores deverão assinar os respectivos Termos de Posse na mesma oportunidade, cujos efeitos valerão a partir do dia 1º de janeiro seguinte às eleições.

§ 3º. O mandato dos Diretores, para fins de representação do Clube até o final das suas respectivas gestões, em especial, mas não tão somente, no que diz respeito ao cumprimento das obrigações do Clube, representação perante bancos, realização de pagamentos devidos, dentre outros atos administrativos, será prorrogado até que

concluídas as formalidades de arquivamento necessárias à posse dos novos Diretores eleitos nos termos do art. 52 deste Estatuto.

§ 4º. A nomeação e a substituição dos membros da Diretoria Executiva pelo Presidente devem ser formalmente comunicadas ao Conselho Deliberativo.

§ 5º. Excepcionalmente, poderá haver acumulação de cargos da Diretoria Executiva.

§ 6º. O Presidente e o Vice Presidente da Diretoria Executiva não poderão exercer mais de 03 (três) mandatos consecutivos.

Art. 37. A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante convocação do Presidente, e deliberará por maioria absoluta de seus componentes, tendo o Presidente também voto de qualidade em caso de empate.

SEÇÃO II  
ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 38. Compete à Diretoria Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, regulamentos e demais normas que venham a ser estabelecidas;
- b) administrar o Clube pelos meios mais convenientes aos fins a que se propõe e resolver os casos omissos quando urgentes, ouvindo o Presidente do Conselho Deliberativo *ad referendum* do colegiado;
- c) convocar a Assembleia Geral;
- d) gerir os bens do Clube, zelando pelo seu patrimônio e defendendo-o;
- e) deliberar sobre a admissão e exclusão dos Sócios e aplicar penalidades de acordo com presente Estatuto e com o Regimento Interno;
- f) prestar contas de sua gestão ao Conselho Deliberativo;
- g) propor ao Conselho Deliberativo a criação de cargos e a fixação de seus vencimentos;
- h) submeter em janeiro de cada ano à aprovação do Conselho Deliberativo o Plano de Trabalho com a proposta orçamentária para o ano que se inicia.

Parágrafo único. Para o bom desenvolvimento de suas funções, cada um dos membros da Diretoria Executiva poderá requerer ao Presidente da Diretoria Executiva a nomeação de até 02 (dois) assessores.

Art. 39. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- a) presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) representar o Clube em juízo ou fora dele;



- c) admitir e demitir os empregados;
- d) fazer as convocações para as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- e) assinar documentos de relevância, juntamente com 01 (um) dos diretores, bem como os títulos de Sócios Proprietários, juntamente com mais 02 (dois) diretores;
- f) assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, as ordens de pagamento, cheques e qualquer título que importem em responsabilidade financeira;
- g) assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, os balancetes e encaminhá-los para aprovação do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. No caso de renúncia, vacância ou impedimento definitivo do Presidente, o seu substituto deverá ser eleito pela Assembleia Geral em até 30 (trinta) dias, se o restante do mandato exceder de 06 (seis) meses. Quando for inferior a 06 (seis) meses, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, Diretor Administrativo ou Diretor Secretário, nessa ordem.

Art. 40. Compete ao Vice Presidente:

- a) substituir o Presidente nas suas ausências temporárias ou nos termos do parágrafo único do art. 39 acima;
- b) coordenar as ações de propaganda, marketing e comunicação social do Clube.

Art. 41. Compete a Diretoria Administrativa:

- a) administrar o pessoal e treinamentos;
- b) desenvolver regulamentos e normas operacionais;
- c) administrar os processos e recursos de informática;
- d) administrar o Almojarifado;
- e) supervisionar as ações de restaurante e de bar do Clube.

Art. 42. Compete a Diretoria de Secretariado:

- a) manter e administrar arquivo e documentação histórica do Clube;
- b) gerir os processos de atendimento aos Sócios;
- c) manter a documentação cadastral dos Sócios;
- d) redigir as atas das reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 43. Compete a Diretoria Financeira:



- a) gerir a execução financeira e a tesouraria;
- b) gerir os processos de compras de materiais e contratação de serviços;
- c) coordenar a elaboração e apresentar o planejamento;
- d) emitir o balanço e o balancete financeiro.

Art. 44. Compete a Diretoria Social desenvolver os programas sociais, culturais e de lazer do Clube.

Art. 45. Compete a Diretoria de Higiene e Saúde supervisionar as condições sanitárias de restaurante, bar, piscina, sauna e demais instalações do Clube.

Art. 46. Compete a Diretoria de Esportes:

- a) coordenar as escolinhas de esportes;
- b) definir as regras, para uso das instalações e equipamentos de esportes;
- c) desenvolver os programas de participações em competições desportivas.

Art. 47. Compete a Diretoria Jurídica:

- a) gerir os processos judiciais de interesse do Clube;
- b) dar consultoria jurídica à Diretoria Executiva.

Art. 48. Compete a Diretoria de Engenharia e Patrimônio:

- a) coordenar as ações de manutenção, conservação das instalações e meio ambiente do Clube;
- b) coordenar as ações para desenvolvimento de projetos de engenharia do Clube;
- c) supervisionar as construções e reformas das instalações do Clube;
- d) manter o cadastro de bens patrimoniais, móveis e imóveis do Clube.

Art. 49. Compete a Diretoria de Segurança:

- a) supervisionar as ações de fiscalização e de segurança no Clube;
- b) coordenar ações de segurança do Clube junto às autoridades constituídas.

### SEÇÃO III ORÇAMENTO

Art. 50. Anualmente, até o final do mês de janeiro, a Diretoria Executiva fará elaborar um orçamento de receitas e despesas e um Plano de Trabalho para o exercício social

então iniciado, que será aprovado pelo Conselho Deliberativo na reunião imediatamente subsequente.

Art. 51. Até a primeira quinzena do segundo mês seguinte ao encerramento do exercício social, a Diretoria Executiva apresentará o seu Relatório Financeiro, acompanhado do Balanço Anual, os quais serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal e, com o Parecer deste Órgão, serão submetidos ao Conselho Deliberativo para análise.

Parágrafo único. No ano do término do mandato da Diretoria Executiva, os diretores que vierem a ser substituídos continuarão responsáveis pelos atos de sua administração, até que o Relatório e o Balanço de sua gestão anual venham a ser aprovados pelo Conselho Deliberativo.

#### CAPÍTULO IX PROCEDIMENTO ELEITORAL

Art. 52. As eleições dos membros do Conselho Deliberativo, do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva serão realizadas em conjunto, até o 10º (décimo) dia útil do último mês de dezembro do correspondente mandato em curso, por meio de Assembleia Geral especialmente convocada, através de chapas sob denominações diferenciadas, sendo:

- a) para o Conselho Deliberativo, chapas com 25 (vinte e cinco) candidatos, sendo 20 (vinte) titulares e 05 (cinco) suplentes;
- b) para a Diretoria Executiva, 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice Presidente.

§ 1º. As eleições serão convocadas conjuntamente pelos Presidentes do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva com 30 (trinta) dias de antecedência da data de sua realização, divulgada através do veículo impresso de comunicação interna do Clube e de aviso destacado no sítio eletrônico do Clube na internet.

§ 2º. Na mesma data da convocação das eleições, os Presidentes do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva deverão designar, dentre os Sócios Proprietários do Clube que não participem do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, ou não tenham pretensão eleitoral para o respectivo pleito, 03 (três) membros para compor a Comissão Eleitoral, que ficará responsável pela condução, fiscalização e supervisão do procedimento eleitoral até o término do pleito, devendo ser nomeado um Presidente.

§ 3º. As inscrições das chapas a membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva serão feitas mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da eleição, e deverá conter as seguintes informações:

- a) nomes dos membros e respectivos cargos;
- b) no caso das chapas do Conselho Deliberativo, a ordem de prevalência para sua composição;

- c) indicação do responsável pela chapa, que servirá de representante para os pleitos e comunicações relativas ao procedimento eleitoral; e
- d) declaração firmada pelo responsável pela chapa de os integrantes cumprem os requisitos previstos no § 4º abaixo.

§ 4º. Somente poderão se candidatar a assentos no Conselho Deliberativo e na Diretoria Executiva os Sócios Proprietários, que atendam às seguintes condições de elegibilidade:

- a) estar adimplente com as suas obrigações sociais na data de inscrição das chapas;
- b) no caso de candidatos ao Conselho Deliberativo, possuir título de Sócio definitivo e ativo no Clube há mais de 03 (três) anos;
- c) no caso de candidatos à Diretoria Executiva, possuir título de Sócio definitivo e ativo no Clube há mais de 05 (cinco) anos ou ter sido membro do Conselho Deliberativo anteriormente;
- d) não ter, nos últimos 03 (três) anos ao pleito, qualquer sanção aplicada nos termos deste Estatuto em virtude de infração disciplinar;
- e) não integrar a Comissão Eleitoral constituída para o pleito; e
- f) atender aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 64/1990, conforme alterada.

§ 5º. Qualquer Sócio Proprietário poderá pedir a impugnação do registro de candidaturas, mediante requerimento fundamentado dirigido à Comissão Eleitoral, apresentado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do término do prazo de registro das candidaturas.

§ 6º. Os responsáveis pelas candidaturas impugnadas serão comunicados acerca da impugnação e terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para protocolar a defesa ou promover a regularização, perante a Comissão Eleitoral, inclusive com substituição de candidatos.

§ 7º. As impugnações serão examinadas e decididas pela Comissão Eleitoral em até 05 (cinco) dias, contados do término do prazo de defesa ou regularização a que alude o parágrafo anterior. Não cabe recurso contra a decisão da Comissão Eleitoral.

§ 8º. As listas das chapas que tiverem seus registros deferidos pela Comissão Eleitoral serão divulgadas através do veículo impresso de comunicação interna do Clube e de aviso destacado no sítio eletrônico do Clube na internet.

§ 9º. Cada Sócio votará em uma única chapa para o Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, em sua composição completa, sendo os votos computados para toda a chapa. Apenas os Sócios Proprietários e Beneméritos possuem direito a voto nas eleições.

§ 10. Serão considerados eleitos para o Conselho Deliberativo e para a Diretoria Executiva os candidatos que integrarem a chapa que obtiver o maior número de votos.

Art. 53. No caso de vacância de membro titular do Conselho Deliberativo por renúncia, falecimento ou afastamento definitivo, a sua vaga será ocupada pelo suplente, observada a ordem de prevalência obtida no processo eleitoral, tornando definitiva a sua titularidade.

#### CAPÍTULO X LIQUIDAÇÃO DO CLUBE

Art. 54. A extinção do Clube só poderá ser resolvida em 03 (três) Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas especialmente para esse fim, e por deliberação dos Sócios Proprietários.

Parágrafo único. Cada convocação será feita com 15 (quinze) dias de antecedência, divulgada através do veículo impresso de comunicação interna do Clube e de aviso destacado no sítio eletrônico do Clube na internet, pelo menos durante 03 (três) dias alternados, com a declaração de que será realizada com a presença de pelos menos 50% (cinquenta por cento) dos Sócios Proprietários.

Art. 55. Dissolvido o Clube por força da Lei, ou por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, esta elegerá, desde logo, uma Comissão de Liquidação composta de 05 (cinco) Sócios Proprietários, cujos trabalhos serão supervisionados pelo Conselho Fiscal em exercício.

Art. 56. Caberá à Comissão de Liquidação investir-se imediatamente na administração do Clube, cessando as atribuições da Diretoria Executiva, que fornecerá àquela a relação de todos os bens móveis e imóveis do Clube, bem como relação atualizada dos credores e devedores, acompanhadas dos balanços correspondentes ao exercício financeiro, que será considerado encerrado da data da realização da aludida Assembleia.

Art. 57. Cumpridas as formalidades constantes do artigo anterior, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da realização da referida Assembleia, a Comissão de Liquidação cuidará de mandar e publicar por 03 (três) vezes, em dois órgãos da imprensa local de maior circulação e na internet, edital de venda dos bens móveis do Clube, fixando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) para o recebimento das propostas.

§ 1º. As propostas de compra deverão ser endereçadas à Comissão de Liquidação, em envelopes lacrados, os quais, em dia, hora e local anunciados no referido edital, serão abertos na presença de qualquer sócio proprietário interessado e diante da Comissão de Liquidação.

§ 2º. Os proponentes farão depósitos em valor fixado pela Comissão de Liquidação, a título de caução, o qual lhes será restituído, no caso de não ser aceita a proposta.

§ 3º. O proponente aceito perderá o direito à caução se, dentro do prazo fixado no edital, não concluir a operação de compra.

Art. 58. Uma vez realizada a transação de venda e convertido em dinheiro o preço respectivo, será providenciada pela Comissão de Liquidação a cobrança dos possíveis créditos e o pagamento das dívidas, de acordo com a ordem de preferência estabelecida em lei, após o que será separado o saldo para ser rateado entre os Sócios Proprietários.

Art. 59. As medidas referidas nos artigos 56 e 58 deste Estatuto constarão de amplo relatório a ser elaborado pela Comissão de Liquidação, o qual será remetido ao Conselho Fiscal, no prazo de 10 (dez) dias contados da conclusão dos mencionados trabalhos, para emissão do competente parecer em igual prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento.

Art. 60. De posse de todos os elementos referidos nos 02 (dois) artigos precedentes, será convocada Assembleia Geral, com finalidade de serem apreciados todos os atos praticados pela Comissão de Liquidação, oportunidade em que, se devidamente aprovado o relatório, será feita a distribuição, dentre os Sócios Proprietários, das cotas rateadas do saldo, se houver, e a escolha da instituição de caridade que receberá a doação dos bens imóveis.

Parágrafo único. Na Assembleia referida neste artigo serão igualmente apreciadas as contas correspondentes ao último exercício financeiro do Clube, de responsabilidade da última Diretoria Executiva.

Art. 61. Se houver procedimento judicial, na fase de liquidação do Clube, competente será para representá-lo, em juízo, até o final do processo respectivo, a Comissão de Liquidação.

#### CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, por convocação própria ou da Diretoria Executiva ou, segundo sua importância, pela Assembleia Geral.

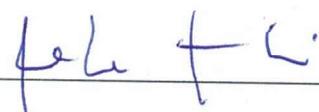
Art. 63. O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 26/10/2021 e entra em vigor na data de seu registro junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente, revogadas as disposições em contrário.

957632

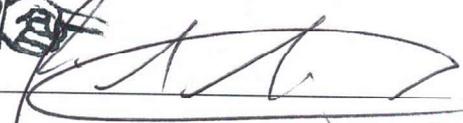
**DEUTSCHER KLUB PERNAMBUCO**  
**CLUBE ALEMÃO DE PERNAMBUCO**  
CNPJ/RFB 00.355.855/0001-35

**ANEXO**  
**QUALIFICAÇÃO E ASSINATURA DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

1. **PRESIDENTE:** ALEXANDRE ASFORA DA CUNHA CAVALCANTI, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/RFB sob o nº 908.205.764-68, portador da cédula de identidade profissional de nº 19.755D, expedida pela OAB/PE, residente e domiciliado na Rua Bráulio Gonçalves, nº 77, apto. 302, Madalena, Recife/PE, CEP 50.720-605:

 Ass. 

2. **VICE-PRESIDENTE:** FERNANDO JOSÉ DE ARAÚJO GONÇALVES, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/RFB sob o nº 744.616.724-68, portador da cédula de identidade de nº 4227902, expedida pela [SSP]/[PE], residente e domiciliado na Antônio Rangel, nº 84, apto. 1201 no bairro da Encruzilhada - Recife / PE, CEP 52.030-090;

 Ass. 

3. **DIRETOR ADMINISTRATIVO:** TIAGO EMERY CARDOSO COSTA, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/RFB sob o nº 034.107.184-60, portador da cédula de identidade de nº 5358365, expedida pela [SDS]/[PE], residente e domiciliada na Estrada das Ubaias, nº 685, 11º andar, no bairro de Casa Forte- Recife / PE, CEP 52.061-080;

 Ass. 

4. **DIRETOR DE SECRETARIADO:** RICARDO CYSNEIROS DE ARAÚJO PESSOA, brasileiro, casado, delegado de polícia, inscrito no CPF/RFB sob o nº 779.663.504-44, portadora da cédula de identidade de nº 2.820.627, expedida pela SDS/PE, residente e domiciliada na Rua André Rebouças, nº 45, apto. 3802, Rosarinho, Recife/PE, CEP 52.041-030;

 Ass. 

5. **DIRETOR FINANCEIRO:** DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, brasileiro, casado, funcionário público, inscrita no CPF/RFB sob o nº 022.946.274-07, portador da cédula de identidade de nº 47844991, expedida pela [SSP]/[PE], residente e domiciliada na Des. Martins Pereira, nº 257, apt. 602 no bairro dos Aflitos - Recife / PE, CEP 52.050-220;

 Ass. 

*[Handwritten signature]*

95 7 6 3 2



12º DISTRITO JUDICIÁRIO DA CAPITAL - POÇO DA PANELA - RECIFE - PE  
 Rua Laurindo Coelho, 112 - Casa Forte - Recife-PE - CEP: 52060-340  
 (81) 3441-0297 - (81) 98890-0297 - e-mail: cartoriopocodapanela@gmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA (doc a/vr econ) a firma indicada de  
**DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA**  
 a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé,  
 Recife, 09 de novembro de 2021 13:53:40.  
 Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

Márcio Victor Silva Cavalcanti (Escrivente Autorizado)  
 Emol.: R\$ 3,83 TSNR R\$ 0,86 FERC R\$ 0,47 FERM R\$ 0,04 FUNSEG R\$ 0,09 ISS R\$ 0,22 Total R\$ 5,51  
 Selo: 0074369.CWO10202102.01931

*[Handwritten signature: Márcio Cavalcanti]*

Valido somente com o Selo de Autenticidade. Consulte: www.tjpe.jus.br/selodigital

Dimitre Barbosa da Silva  
Escrivente Autorizado  
3º Tabelionato de Notas de Recife

3 TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE  
 Av. Rosa e Silva, 212 - Graças - Recife - PE - www.cartoriorecife.com.br - Fone: (81) 3224-5406  
 Junia Gomes Flor - TABELIA

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2021-051294  
 Reconheço por semelhança a firma de:  
**RICARDO CYRNEIROS DE ARAUJO PESSOA**

Dou fé, em testemunho da verdade.  
 Recife - PE, 09/11/2021 16:10:50  
 EMOL: 3,87 TSNR: 0,86 FERC: 0,43 ISS: 0,22 FERM: 0,04 FUNSEG: 0,09  
 SEL0 DIGITAL: 0073692.NUR10202102.00360  
 Consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

VANESSA EMANUELE DA SILVA - ESCRIVENTE

3 TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE  
 Av. Rosa e Silva, 212 - Graças - Recife - PE - www.cartoriorecife.com.br - Fone: (81) 3224-5406  
 Junia Gomes Flor - TABELIA

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2021-051200  
 Reconheço por semelhança a firma de:  
**ALEXANDRE ASFORA DA CUNHA CAVALCANTI**

Dou fé, em testemunho da verdade.  
 Recife - PE, 09/11/2021 13:09:33  
 EMOL: 3,87 TSNR: 0,86 FERC: 0,43 ISS: 0,22 FERM: 0,04 FUNSEG: 0,09  
 SEL0 DIGITAL: 0073692.FHY10202102.09199  
 Consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

FLAVIO DA PAZ TEIXEIRA - ESCRIVENTE

*[Handwritten signature: Flávio da Paz Teixeira]*

Flávio da Paz Teixeira  
Escrivente Autorizado  
3º - Tabelionato de Notas



7º CE  
 CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA ENCRUZILHADA  
 7º DISTRITO JUDICIÁRIO DA COMARCA DE RECIFE - PE  
 Estrada de Belém, 108 - Fone: (81) 3242-8877 / 3427-4581

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma indicada de  
**TIAGO EMERY CARDOSO COSTA**  
 lançada em minha presença, Dou fé,  
 Recife, 09 de novembro de 2021 12:10:13.  
 Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
 Robson Freitas de Melo (Escrivente Substituto)  
 Emol.: R\$ 4,30 TSNR R\$ 0,86 FERM R\$ 0,04 FUNSEG R\$ 0,09 ISS R\$ 0,22 Total R\$ 5,51  
 válido somente com o selo 0074203.AZF09202101.09690

Romero Longman  
Titular

7º CE  
 CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA ENCRUZILHADA  
 7º DISTRITO JUDICIÁRIO DA COMARCA DE RECIFE - PE  
 Estrada de Belém, 108 - Fone: (81) 3242-8877 / 3427-4581

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma indicada de  
**FERNANDO JOSE DE ARAUJO GONCALVES**  
 lançada em minha presença, Dou fé,  
 Recife, 09 de novembro de 2021 12:08:59.  
 Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
 Robson Freitas de Melo (Escrivente Substituto)  
 Emol.: R\$ 4,30 TSNR R\$ 0,86 FERM R\$ 0,04 FUNSEG R\$ 0,09 ISS R\$ 0,22 Total R\$ 5,51  
 válido somente com o selo 0074203.TDQ09202101.09688

Romero Longman  
Titular



957632

DEUTSCHER KLUB PERNAMBUCO  
CLUBE ALEMÃO DE PERNAMBUCO  
CNPJ/RFB 00.355.855/0001-35

ANEXO  
QUALIFICAÇÃO E ASSINATURA DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA  
ERRATA

5. DIRETOR FINANCEIRO: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, brasileiro, casado, funcionário público, inscrita no CPF/RFB sob o nº 022.946.274-07, portador da cédula de identidade de nº 4.784.991, expedida pela [SSP]/[PE], residente e domiciliada na Des. Martins Pereira, nº 257, apt. 602 no bairro dos Afritos - Recife / PE, CEP 52.050-



220;

Ass.

CARTÓRIO 12º DISTRITO JUDICIÁRIO DA CAPITAL - POÇO DA PANELA - RECIFE - PE  
Rua Laurindo Coelho, 112 - Casa Forte - Recife-PE - CEP: 52060-340  
Fone: (81) 3441-0297 - (81) 98890-0297 - e-mail: cartoriopocodapanela@gmail.com

Reconhecimento por SEMELHANÇA (doc s/vr e con) a firma indicada de  
DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA  
a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.  
Recife, 09 de novembro de 2021 13:53:40.  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

Marcio Victor Silva Cavalcanti (Escrivente Autorizado)  
Emol.: R\$ 3,83 TSHR R\$ 0,86 FERC R\$ 0,47 FERM R\$ 0,04 FUNSEG R\$ 0,09 ISS R\$ 0,22 Total R\$ 5,51  
Selo: 0074369.KZE10202102.01929

Válido somente com o Selo de Autenticidade - Consulte: www.tps.jus.br/selodigital



1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Registro de Pessoas Jurídicas do Recife  
Oficial: Mabel de Hollanda Caidas  
1º Substituto: José Alberto Marques Lisboa Filho  
2º Substituta: Manuella Caidas de Sobral 3º Substituto: Sandro Candido da Silva

Apresentado hoje, protocolado e registrado sob nº: 957632  
O tua derinco e dou fé. AVER. N. 2A061  
SELO: 0073460.UNP10202102.00712

RECIFE, 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Av. Pantas Barreto, 160 - Térreo - Recife - CEP 50010-380  
Fone (81) 3224.4026 - 5224.6689 - Email: atendimento@1trdrecife.com.br



EMOLUMENTOS	R\$
TSNR	R\$ 111,58
FERC	R\$ 55,79
FERM	R\$ 5,8
FUNSEG	R\$ 11,16
ISS	R\$ 27,89